CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5228/2007

Ementa

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.725 DE 27 DE JULHO DE 2005, AMPLIA A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, VEDA O NEPOTISMO NO SEPREV - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA, REGULA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO SEU CONSELHO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/11/2007		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
28/03/2008	Lei Ordinária nº 5315/2008	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.228 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Altera dispositivos da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, amplia a transparência da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, veda o nepotismo no SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, regula a escolha dos membros do seu Conselho Fiscal, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, que consolida a legislação que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município e o funcionamento do SEPREV-Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, institui plano de custeio e plano de benefícios, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 11. .....
"§ 2º. .....
"IX – não sejam cônjuges ou companheiros de servidores do SEPREV, de Conselheiros com mandato a ser cumprido no exercício subsequente, ou de outros candidatos já inscritos para ocupar qualquer um dos órgãos coletivos da Autarquia, e nem tenham com eles as relações de parentesco a que se refere o artigo 56-A e seus parágrafos desta lei." (AC)

Art. 2º. Os artigos 11 e 62 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, ficam acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 11. .....
"§ 10. Os servidores titulares de cargos efetivos que forem indicados pelo Prefeito Municipal deverão preencher as condições previstas nos §§ 2º e 5º deste artigo." (AC)

"Art. 62. .....

Autógrafo nº	194/07
Projeto de lei nº	186/07
Processo nº	1165/07
Data Publicação	14/11/07

"§ 3º. As atas dos Conselhos deverão ser afixadas em quadro de avisos do SEPREV, com acesso ao público, durante 60 (sessenta) dias, no mínimo. (AC)

"§ 4º. As seguintes informações previdenciárias deverão ser publicadas mensalmente na Imprensa Oficial do Município:

"I – receita de contribuições;

"II – receita de rendimentos, respectivo percentual no mês, percentual acumulado no ano, e indicação da meta atuarial;

"III – total das receitas no mês;

"IV – despesas de benefícios previdenciários;

"V – despesas administrativas;

"VI – total das despesas previdenciárias;

"VII – saldo capitalizado aplicado;

"VIII – saldo em conta corrente;

"IX – valor acumulado da reserva administrativa;

"X – valor acumulado do FUNPREV em aplicações e títulos, em créditos, em imóveis, e no total." (AC)

"§ 5º. Em janeiro de cada exercício deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município as seguintes informações relativas ao exercício findo:

"I – valor total das folhas de pagamentos dos servidores efetivos, dos inativos e dos pensionistas, relativas aos exercício anterior;

"II – receita de contribuições do exercício;

"III – valor dos benefícios pagos no exercício;

"IV – despesas administrativas do exercício;

"V – montante capitalizado no exercício;

"VI – valor acumulado da reserva administrativa;

"VII – reserva administrativa a ser repassada ao FUNPREV;

"VIII – valor acumulado da reserva previdenciária do FUNPREV; e

"IX – eventuais notas explicativas." (AC)

"§ 6º. Serão publicados na Imprensa Oficial do Município todos os atos administrativos e normativos da Autarquia, além dos resumos de editais, convênios, contratos, licitações, parcelamentos de contribuições em atraso, e quaisquer outros ajustes e decisões que envolvam o uso ou a aplicação de recursos previdenciários." (AC)

"§ 7º. A publicação dos atos de concessão dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade pode ser feita de forma resumida." (AC)

Art. 3º. O § 2º do artigo 62 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. .....

"§ 2º. O acesso do segurado e do cidadão às informações relativas à gestão previdenciária e assistencial dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização das atas dos Conselhos, dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários, assistenciais e outros pertinentes, que deverão ser afixados no quadro de avisos da Autarquia, em local público." (NR)

Art. 4º. O inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.725 de 27 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....
"VII – quando incidir nos impedimentos de que tratam os §§ 2º e 5º do artigo 11 desta lei." (NR)

Art. 5º. O artigo 22 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Aplica-se ao Conselho Fiscal, no que couber, inclusive à escolha dos seus membros, o disposto, nos §§ 2º ao 9º do artigo 9º, nos artigos 11, 12, 13, 14 e seus incisos e parágrafos, e no artigo 16, todos desta lei." (NR)

Art. 6º. O artigo 22 da Lei 4.725 de 27 de julho de 2005 fica acrescido dos parágrafos abaixo, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 22. .....
"§ 1º.....
"§ 2º. As eleições para a escolha de três conselheiros titulares e três suplentes serão realizados trienalmente, juntamente com as eleições para a escolha dos membros do Conselho Administrativo." (AC)
"§ 3º. Serão considerados eleitos os 3 (três) funcionários mais votados." (AC)
"§ 4º. Serão considerados suplentes os servidores com votação equivalente à quarta, à quinta e à sexta colocação." (AC)
"§ 5º. Serão empossados pelo Prefeito, na primeira quinzena de janeiro do ano subseqüente à data da realização das eleições, os dois funcionários eleitos e mais votados e um dos funcionários indicados pelo Chefe do Executivo." (AC)
"§ 6º. Serão empossados pelo Prefeito, na primeira quinzena do ano subseqüente à data da posse a que se refere o parágrafo anterior, o terceiro funcionário mais votado e os demais funcionários indicados pelo Chefe do Executivo." (AC)

Art. 7º. A Lei 4.725 de 27 de julho de 2005 fica acrescida dos seguintes dispositivos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

"Art. 56-A. O servidor do SEPREV ou o Conselheiro que deixar de apresentar relatório relativo a sua participação em palestra, curso, congresso, simpósio, ou em outro evento semelhante, fica impedido de participar de qualquer outro evento subseqüente enquanto não oferecer o seu relatório." (AC)

"Art. 56-B. Não será admitida a nomeação de servidor no SEPREV, para o exercício de cargo de provimento em comissão, que seja cônjuge ou companheiro de qualquer um dos servidores da Autarquia ou de qualquer um dos membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal ou do Comitê de Investimentos, ou tenha relação de parentesco com qualquer um deles." (AC)

"§ 1º. Não será admitida a nomeação de membro titular do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, que seja cônjuge ou companheiro de qualquer um dos demais conselheiros titulares, de qualquer um dos servidores da Autarquia ou tenha relação de parentesco com qualquer um deles." (AC)

"§ 2º. Relação de parentesco para os fins do disposto neste artigo é o parentesco por consanguinidade na linha reta ascendente e descendente até o terceiro grau, e na linha colateral ou transversal até o sexto grau, e o parentesco por afinidade, legítimo ou adotivo, na linha reta ascendente até o terceiro grau, e na linha reta descendente até o terceiro grau." (AC)

"§ 3º. Não haverá qualquer impedimento para a nomeação de servidor em cargo efetivo do SEPREV mediante concurso público, por razões de parentesco com servidores existentes ou com qualquer um dos membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal ou do Comitê de Investimentos." (AC)

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de novembro de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 12 de novembro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.